CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL

BELÉM – PARÁ, 04 DE ABRIL DE 2019.
BOLETIM GERAL Nº 64

MENSAGEM

O filho sábio ouve a correção do pai, mas o escarnecedor não houve a repreensão. Do fruto da boca cada um comerá o bem, mas a alma dos prevaricadores comerá a violência. O que guada a sua boca conserva a sua alma, mas o que muito abre os lábios tem perturbação. "Provérbios 13: 1,2,3".

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORAÇÃO

(Fonte: Nota nº 12645 - QCG-AJG)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e XVII, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 4º do DECRETO Estadual nº. 1.657, de 16 de junho de 2005;

Considerando que a Medalha "TEN CEL BM Francisco Feliciano Barbosa" – Dedicação ao Estudo", foi instituída pelo DECRETO ESTADUAL nº. 1.657, de 16 de junho de 2005, com nova redação dada pelo DECRETO ESTADUAL nº. 1.284, de 18 de setembro de 2008, com o objetivo de estimular a aplicação e o interesse nos estudos de bombeiros militares, premiando os que hajam se destacado nos cursos fundamentais para o acesso hierárquico ao longo da carreira de bombeiro militar; Considerando a Ata de Conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos Bombeiro Militar Integrado/2018 – Turma C;

Considerando os termos do Ofício nº. 0002/2019 – Gab.Cmdº.- CBMPA, de 7 de janeiro de 2019;

Considerando as informações constantes no Processo nº. 2019/9315; Considerando o Parecer nº. 128/2019 da Procuradoria-Geral do Estado.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Medalha, "TEN CEL BM Francisco Feliciano Barbosa" – Dedicação ao Estudo", ao seguinte Bombeiro Militar, 1º colocado no Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos Bombeiros Militar 2018 – Turma C:

2º SGT BM LYNDON JOHNSON LOPES OLIVEIRA

Art. 2º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 02 de abril de 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 33841, de 03 de abril de 2019

(Fonte: Nota nº 12660 - QCG-AJG)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Fica respondendo pela função de acordo com o período especificado abaixo, em razão do titular, encontrar-se em gozo de férias no referido período.

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular:	Titular:	Função:
2 TEN QOABM NELSON FERNANDO DA PAIXAO RIBEIRO	5608937/1	QCG-DP	01/04/2019	30/04/2019	MAJ - QOBM	WILLAMES FLORENTINO DE ANDRADE	MEMBRO DA CPL

Fonte: Protocolo nº 142773/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 12665 - QCG-DP)

2 - AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

De acordo com o que preceitua o art. 71, § 3º e art. 133, inciso IV, da Lei Estadual nº 5.251/1985, averbo no assentamento do militar

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 05/04/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação AB233B682E e número de controle 654 , ou escaneando o QRcode ao lado.

relacionado abaixo, 02 (dois) meses restantes da licença especial não gozada, de acordo com o período de referência disposto:

Nome	Matrícula	Dias (Averba):	Decênio de Referência (Averbação):	Data de Início:	Data Final:
2 TEN QOABM RAIMUNDO WILSON DE JESUS SILVA	5421012/1	60	2ª	04/03/2002	04/03/2012

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento: 1023/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 12545 - QCG-DP)

3 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias do militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Mês de Referência:	Ano de Referência:	Data de Início:	Data Final:
2 TEN QOABM LUIS CLAUDIO PINTO DIAS	5608880/1	DST	MAR	2018	01/08/2019	30/08/2019

Fonte: Protocolo nº 139691/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 12682 - QCG-DP)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS

De acordo com o que preceitua o Art. 66, § 4º e Art. 133, Inciso V da Lei Estadual nº 5.251 DE 31 DE JULHO DE 1985. Averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, as férias não gozadas, de acordo com os anos de referência e período(s) dispostos:

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Ano de Referência (Averbação):
SUB TEN QBM-COND PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE SOUZA	5210437/1	01/04/1999	30/04/1999	1998
SUB TEN QBM-COND PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE SOUZA	5210437/1	01/04/2001	30/04/2001	2000

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Protocolo nº 141150/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 12687 - QCG-DP)

2 - AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

De acordo com o que preceitua o art. 71, § 3º e art. 133, inciso IV, da Lei Estadual nº 5.251/1985, averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, a licença especial não gozada, de acordo com o período de referência disposto:

Nome	Matrícula	Dias (Averba):	Decênio de Referência (Averbação):	Data de Início:	Data Final:
SUB TEN QBM-COND PAULO ROBERTO ALVES FARIAS	5421845/1	180	2ª	01/03/2003	01/03/2013

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Protocolo nº 142304/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 12686 - QCG-DP)

3 - AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

De acordo com o que preceitua o art. 71, § 3º e art. 133, inciso IV, da Lei Estadual nº 5.251/1985, averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, a licença especial não gozada, de acordo com o período de referência disposto:

Nome	Matrícula	Dias (Averba):	Decênio de Referência (Averbação):	Data de Início:	Data Final:
1 SGT QBM JOSE MARCIO DE MIRANDA CORDEIRO	5162459/1	180	1ª	05/11/1990	05/11/2000

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Protocolo nº 141319/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 12683 - QCG-DP)

4 - AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso I da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c Parecer nº 156/2018 - COJ, publicado em Boletim

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 05/04/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação AB233B682E e número de controle 654 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Geral 149, de 20 de agosto de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbo no assentamento do militar abaixo, o tempo de 06 (seis) meses de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Estadual Visconde de Souza Franco - Belém/PA, conforme Certidão apresentada na Diretoria de Pessoal.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias (Averba):
SUB TEN QBM ANILTON FRANCELINO DE SOUZA	5124085/1	06/03/1989	15/12/1989	180

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 1049/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 12548 - QCG-DP)

5 - INFORMAÇÃO

DESAVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL

Desaverbo os 04(quatro) meses da Licença Especial do SUB TEN BM ANTÔNIO EDUARDO DA SILVA NEVES, MF 5084580-1 do JMEPA - Belém, referente ao decênio de 01MAI1989 a 01MAI1999 (1ª licença), publicado em Boletim Geral Nº 140, de 12 de agosto de 2010.

Nome	Matrícula
SUB TEN QBM ANTONIO EDUARDO DA SILVA NEVES	5084580/1

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Protocolo nº 141422/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 12685 - QCG-DP)

6 - LICENÇA ESPECIAL

De acordo com o que preceituam os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:
1 SGT QBM JOSE MARCIO DE MIRANDA CORDEIRO	5162459/1	05/11/2000	05/11/2010	2ª

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Protocolo nº 141317/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 12684 - QCG-DP)

7 - MILITAR À DISPOSIÇÃO

Passou à disposição o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Orgão:
3 SGT QBM EFRAIM BRITO FERREIRA	5282691/2	26/03/2019	SEGUP/IESP

Fonte: Protocolo nº 139701/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 12679 - QCG-DP)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

DIÁRIA .

RESUMO DE PORTARIA Nº 073, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

Conceder aos militares: SUBTEN BM MAX ANTONIO BRITO DO CARMO BRAGA, SGT BM LUCIVALDO DIAS DA SILVA E SD BM MARCOS AURELIO DOS SANTOS, 05 (cinco) diárias de alimentação e 04 (quatro) diárias de pousada para cada. Origem: Marabá. Destino: São Geraldo do Araguaia - PA. Período: 05 a 09 de Novembro de 2018. Objetivo: fim de realizarem treinamento em Atendimento Pré Hospitalar, no Curso de Condutor de trilha e caminhadas - Modulo III, no referido Município.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - Cel QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

RESUMO DE PORTARIA Nº 074, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

Conceder diárias aos militares relacionados, conforme planilha anexa. Origem: Marabá. Destino: Conforme planilha. Período: conforme planilha. Objetivo: prevenção no projeto Ribeirinho Cidadão.

Grad.	Nome	Local	Data		Nº de Diárias	
			Saída	Regresso	Aliment.	Pousada
Sgt BM	José Nilton da Silva Araújo	Nova Ipixuna/PA	12.11.2018	17.11.2018	6	5

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 05/04/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação AB233B682E e número de controle 654 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Sgt BM	Joab Barbosa Pontes	Bom Jesus do Tocantins/PA	19.11.2018	24.11.2018	6	5
Cb BM	Francisco Elvis Almeida Fonseca	Nova Ipixuna/PA	12.11.2018	17.11.2018	6	5
		Bom Jesus do Tocantins - PA	19.11.2018	24.11.2018	6	5

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - Cel QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

RESUMO DE PORTARIA Nº 075, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

Conceder aos militares: TCEL QOBM OLIMPIO AUGUSTO COELHO DE OLIVEIRA, SGT BM ALLAN KLEBER PINTO DE ANDRADE, SGT BM IVAN NOGUEIRA SARAIVA, SGT BM JULIO SERGIO BELEM DA SILVA, SGT BM ALCINDO SEABRA DA SILVA E SD BM MATHEUS AUGUSTO DOS REIS, 02 (duas) diárias de alimentação e 01 (uma) diária de pousada para cada. Origem: Castanhal. Destino: Maracanã - PA. Período: 24 a 25 de novembro de 2018. Objetivo: prevenção e auxilio na regata de Nossa Senhora de Nazaré, no referido município.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - Cel QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

RESUMO DE PORTARIA Nº 076, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

Conceder aos militares: SUBTEN BM MAX ANTONIO BRITO DO CARMO BRAGA, SGT BM LUCIVALDO DIAS DA SILVA E SD BM MARCOS AURELIO DOS SANTOS, 05 (cinco) diárias de alimentação e 04 (quatro) diárias de pousada para cada. Origem: Itaituba. Destino: Garimpo do Jabuti - PA. Período: 31 de outubro a 01 de novembro de 2018. Objetivo: busca e resgate de pessoa desaparecida no Garimpo do Jabuti, no referido município.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - Cel QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

RESUMO D PORTARIA Nº 077, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

Conceder ao militar: SGT BM PAULO SÉRGIO PALMEIRA DA COSTA, 01 diária de alimentação. Origem: Belém. Destino: São Caetano de Odivelas - PA. Período: 07 de Setembro de 2018. Objetivo: participar da “Solenidade de desfile Cívico Militar”, juntamente com os alunos do Programa Escola da Vida do 1º GBM.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - Cel QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

RESUMO DE PORTARIA Nº 078, DE 07 DEFEVEREIRO DE 2019.

Conceder aos militares: TCEL QOBM OLIMPIO AUGUSTO COELHO DE OLIVEIRA, SGT BM LAURIVAN JONAS VASCONCELOS, SGT BM JULIO SERGIO BELEM DA SILVA, SGT BM ALCINDO SEABRA DA SILVA E SD BM MATHEUS AUGUSTO DOS REIS, 03 (três) diárias de alimentação e 02 (duas) diárias de pousada para cada. Origem: Castanhal. Destino: Maracanã - PA. Período: 16 a 18 de novembro de 2018. Objetivo: prevenção e auxilio na procissão fluvial e translado do Círio de Nossa Senhora de Nazaré, no referido município.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - Cel QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

RESUMO DE PORTARIA Nº 079, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

Conceder aos militares: SGT BM DAILTO FARIAS DA SILVA e SGT BM REINALDO SOUSA DE ASSIS, 02 (duas) diárias de alimentação e 01 (uma) diária de pousada para cada. Origem: Ananindeua. Destino: Capanema - PA. Período: 22 a 23 de outubro de 2018. Objetivo: a serviço do CSMV/MOP.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - Cel QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

RESUMO DE PORTARIA Nº 095, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

Conceder diárias aos militares relacionados, conforme planilha anexa. Origem: Salvaterra. Destino: Soure - PA. Período: conforme planilha. Objetivo: prevenção de guarda vidas.

Posto Grad	Nome	Local	Data		Nº de Diárias	
			Saída	Regresso	Aliment.	Pousada
Maj BM	Carlos Augusto da Silva Souto	Soure - PA	04.08.2018	04.08.2018	1	0
Sgt BM	Francisco Evandro Silva Matos		05.08.2018	05.08.2018	1	0
			04.08.2018	04.08.2018	1	0
Sgt BM	Felipe Ramos de Moraes		05.08.2018	05.08.2018	1	0
			04.08.2018	04.08.2018	1	0
Cb BM	Paulo Roberto da Costa Damasceno		05.08.2018	05.08.2018	1	0
			04.08.2018	04.08.2018	1	0
Cb BM	Tony Daleno Barros Ribeiro		04.08.2018	04.08.2018	1	0
Cb BM	Lucival Bruno Andrade de Melo		04.08.2018	04.08.2018	1	0

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 05/04/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação AB233B682E e número de controle 654 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Sd BM	John Kennedy de Brito Pereira		04.08.2018	04.08.2018	1	0
Sd BM	Danilo Wilker da Gama Lima		05.08.2018	05.08.2018	1	0
Sd BM	Alessandra Carmina F. de Almeida		05.08.2018	05.08.2018	1	0
Sd BM	Andrade Luis dos Santos Gusmão		05.08.2018	05.08.2018	1	0
			05.08.2018	05.08.2018	1	0

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - Cel QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

RESUMO DE PORTARIA Nº 096, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

Conceder diárias aos militares relacionados, conforme planilha anexa. Origem: Vigia de Nazaré. Destino: Colares - PA. Período: conforme planilha. Objetivo: prevenção na transladação e Círio de Colares.

Grad.	Nome	Local	Data		Nº de Diárias	
			Saída	Regresso	Aliment.	Pousada
Sten BM	Marcelo do Espirito Santo Teixeira dos Santos	Colares - PA	08.12.2018	09.12.2018	2	0
Sgt BM	José Augusto dos Santos Ferreira		08.12.2018	09.12.2018	2	0
Sgt BM	Reginaldo Silva Carmo		09.12.2018	09.12.2018	1	0
Sgt BM	Luiz Carlos Pereira dos Santos		08.12.2018	08.12.2018	1	0
Cb BM	Leonilson Bezerra Rosa		08.12.2018	09.12.2018	2	0
Cb BM	Jamylson da Silva Matoso		08.12.2018	09.12.2018	2	0
Sd BM	Samoel Moreira de Oliveira Júnior		08.12.2018	09.12.2018	2	0
Sd BM	Jorge Edson Araújo de Lélis Júnior		08.12.2018	09.12.2018	2	0
Sd BM	João Paulo Paiva Costa		08.12.2018	09.12.2018	2	0
Sd BM	Albert Abud Gomes da Silva		08.12.2018	09.12.2018	2	0
Sd BM	Wendell Luiz Lemos Lira		08.12.2018	09.12.2018	2	0

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - Cel QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

RESUMO DE PORTARIA Nº 097, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

Conceder aos militares: SUBTEN BM SAMUEL BRITO LIMA, SGT BM RAILSON MANOEL DA SILVA VIEIRA E SD BM CAIO VINICIUS FREITAS DE ALCANTARA, 02 (duas) diárias de alimentação e 01 (uma) diária de pousada para cada. Origem: São Miguel do Guamá. Destino: Irituia - PA. Período: 20 a 21 de outubro de 2018. Objetivo: prevenção no Círio de Nossa Senhora da Piedade, no referido município.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - Cel QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

RESUMO DE PORTARIA Nº 098, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

Conceder aos militares: SGT BM PAULO SÉRGIO ROSÁRIO DE SOUSA, SD BM JOSÉ ALAN COSTA RISUENHO, SD BM ANTÔNIO MARCOS FARIAS COSTA, SD BM JEFFERSON CLEITON SANTOS LINHARES E SD BM DIERIMI LUIZ FERREIRA DA SILVA, 01 (uma) diária de alimentação para cada. Origem: Bragança. Destino: Augusto Corrêa – PA. Período: 01 de Dezembro de 2018. Objetivo: a fi m de realizarem prevenção na romaria fluvial, no referido município.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - Cel QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

RESUMO DE PORTARIA Nº 099, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

Conceder aos militares: SGT BM ROBERTO VASCONCELOS DE CARVALHO E SGT BM LEMUEL MOACIR PAZ DA SILVA, 01 (uma) diária de alimentação para cada. Origem: Salvaterra. Destino: Soure – PA. Período: 09 de novembro de 2018. Objetivo: a fim de realizarem prevenção na romaria dos estudantes, no referido município.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - Cel QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

RESUMO DE PORTARIA Nº 122, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

Conceder aos militares: SGT BM MANOEL ALVES DUARTE, SGT BM LEMUEL MOACIR PAZ DA SILVA, CB BM MOISÉS DOS SANTOS LEÃO, CB BM LUCIVAL BRUNO ANDRADE DE MELO, SD BM IASMIN NAZARETH SILVA MATNI E SD BM FELIPE BARBOSA FAVACHO, 01 (UMA) diária de alimentação para cada. Origem: Salvaterra. Destino: Soure – PA. Período: dia 16 de Dezembro de 2018. Objetivo: a fi m de realizarem prevenção de Guarda Vidas.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - Cel QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 05/04/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação AB233B682E e número de controle 654 , ou escaneando o QRcode ao lado.

RESUMO DE PORTARIA Nº 123, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

Conceder aos militares: CB BM ADÃO DA SILVA TEIXEIRA, CB BM JORGE DA SILVA MACHADO, CB BM FREDERICO VICENTINI E CB BM WILSON OLIVEIRA DO ROSÁRIO, 01 (uma) diária de alimentação para cada. Origem: Altamira. Destino: Senador José Porfírio – PA. Período: dia 05 de dezembro de 2018. Objetivo: a fim de realizarem busca de pessoa desaparecida.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - Cel QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

RESUMO DE PORTARIA Nº 124, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

Conceder aos militares: SGT BM JEAN CARLOS COSTA NASCIMENTO, SGT BM ROBERTO VASCONCELOS DE CARVALHO, SGT BM MANOEL ALVES DUARTE, SGT BM VLADIMIR DAMASCENO DE LIMA E SGT BM LEMUEL MOACIR PAZ DA SILVA, 01 (uma) diária de alimentação para cada. Origem: Salvaterra. Destino: Soure – PA. Período: 11 de novembro de 2018. Objetivo: prevenção na procissão de Nossa Senhora de Nazaré – Círio de Soure.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - Cel QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

RESUMO DE PORTARIA Nº 125, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

Conceder aos militares: CB BM EDILERMANDO DA ROSA GOMES JÚNIOR e CB BM ÉDSON JÚNIOR DA SILVA MARTINS, 01 (uma) diária de alimentação para cada. Origem: Bragança. Destino: Capital do Estado. Período: 03 de outubro de 2018. Objetivo: a Serviço da Corporação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - Cel QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

RESUMO DE PORTARIA Nº 126, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

Conceder aos militares: SGT BM PAULO SÉRGIO PALMEIRA DA COSTA E CB BM ANA SINTIA DA SILVA VASCONCELOS, 01 (uma) diária de alimentação e 01 (uma) diária de pousada para cada. Origem: Belém. Destino: Vigia de Nazaré – PA. Período: 24 a 25 de novembro de 2018. Objetivo: prevenção durante a participação dos alunos do Programa Escola da Vida polo - Cremação, no Desfile Cívico Militar, no referido município.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - Cel QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

RESUMO DE PORTARIA Nº 130, DE 08 DE MARÇO DE 2019.

Conceder diárias aos militares relacionados, conforme planilha anexa. Origem: Belém. Destino: conforme planilha. Período: conforme planilha. Objetivo: atividades de Assessoria de Comunicação Social do CBMPA na Operação Carnaval na Paz 2019.

Posto Grad.	Nome	Local	Data		Nº de Diárias	
			Saída	Regresso	Aliment.	Pousada
Tcel BM	Samara Cristina Romariz Carvalho	Mosqueiro, Barcarena e Abaetetuba	01.03.2019	06.03.2019	5	5
St BM	Washington Luis Brabo da Silva	Marapanim, Vigia de Nazaré, Colares, Salinópolis, Nova Timboteua e Peixe Boi	01.03.2019	06.03.2019	5	5
Sgt BM	José Carlos da Silva Barbosa	Mosqueiro, Barcarena e Abaetetuba	01.03.2019	06.03.2019	5	5
Sgt BM	Carlos César Barros dos Santos	Marapanim, Vigia de Nazaré, Colares, Salinópolis, Nova Timboteua e Peixe Boi	01.03.2019	06.03.2019	5	5
Cb BM	Cleuton Leandro Barreto Castro	Mosqueiro, Barcarena e Abaetetuba	01.03.2019	06.03.2019	5	5
Cb BM	Fábio da Silva Leal	Vigia de Nazaré, Colares, Salinópolis, Nova Timboteua e Peixe Boi	01.03.2019	06.03.2019	5	5

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - Cel QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

RESUMO DE PORTARIA Nº 131, DE 11 DE MARÇO DE 2019.

Conceder aos militares: CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA, MAJ QOBM MONICA FIGUEIREDO VELOSO E CB BM ADRIANO DE SOUZA PINHEIRO, 01 (uma) diária de alimentação para cada. Origem: Belém. Destino: Vigia de Nazaré – PA. Período: 15 de fevereiro de 2019. Objetivo: Solenidade de Transmissão de Comando do 17º GBM.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - Cel QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

RESUMO DE PORTARIA Nº 132, DE 11 DE JANEIRO DE 2019.

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 05/04/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação AB233B682E e número de controle 654 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Conceder ao militar: MARCUS FABIANO DA COSTA SARQUIS, 04 (quatro) diárias de alimentação e 03 (três) diárias de pousada. Origem: Belém. Destino: Brasília - DF. Período: 18 a 21 de fevereiro de 2019. Objetivo: participar da reunião dos Assessores Parlamentares.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - Cel QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 420425

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 33841, de 03 de abril de 2019

(Fonte: Nota nº 12663 - QCG-AJG)

2 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

DISPENSA DE LICITAÇÃO

HOMOLOGAR a adjudicação referente a dispensa de licitação, para a AQUISIÇÃO DE KITS EMERGÊNCIAS (CESTAS BÁSICA) PARA AÇÕES DE RESPOSTA EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIAS E/OU CALAMIDADES PUBLICAS PARA O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM E PARAGOMINAS, a empresa G7 COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ: 32.256.392/0001-40, no valor de R$ 157.104,00 (cento e cinquenta e sete mil e cento e quatro reais).

Belém – PA, 29 de março de 2019.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - TCEL BM

Coordenador Adjunto e Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 420556/2019

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 33841, de 03 de abril de 2019

(Fonte: Nota nº 12662 - QCG-AJG)

3 - PARECER 041 PREGÃO ELETRÔNICO COMPRA DE OMBRELONES.

PARECER Nº 041/2019 - COJ.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação - CPL

ORIGEM: Comando Operacional – COP.

ASSUNTO: Manifestação jurídica acerca da possibilidade de realização de Pregão Eletrônico para aquisição de ombrelones para atender as necessidades do CBMPA.

ANEXO: Processo nº 137399

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE OMBRELONES. ANÁLISE DAS MINUTAS DO EDITAL E CONTRATO REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO. LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993. LEI Nº 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002. DECRETO Nº 5.450 DE 31 DE MAIO DE 2005. CONFECÇÃO DO PROCESSO DEVE ATENTAR AS RECOMENDAÇÕES PROFERIDAS PELA ORIENTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

I – DA INTRODUÇÃO:

DOS FATOS E DA CONSULTA

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação solicita a esta Comissão de Justiça, através do ofício nº 17/19 de 18 de março de 2019, confecção de parecer jurídico acerca do processo nº 137399/2019 para aquisição de ombrelones para atender as necessidades do CBMPA.

O documento motivador do processo, ofício nº 019/2019 – COP de 07 de fevereiro de 2019 solicita a aquisição de ombrelones para a devida proteção dos militares na realização dos serviços prestados à sociedade, além de repor as peças que naturalmente sofrem o desgaste pelo tempo e condições do meio ambiente, consoantes especificações contidas no Termo de Referência anexo ao documento.

Foi elaborado pela Diretoria de Apoio Logístico em 21 de fevereiro de 2019, mapa comparativo de preços, com 03 (três) orçamentos arrecadados e banco referencial SIMAS para se ter uma noção dos valores praticados no mercado, com preço de referência de R$ 73.675,00 (setenta e três mil, seiscentos e setenta e cinco reais), nas seguintes disposições:

- PREMIUM SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA – R$ 37.525,00 (trinta e sete mil, quinhentos e vinte e cinco reais).
- RESGATÉCNICA – R$ 90.500,00 (noventa mil e quinhentos reais).
- MULTITEC EPI'S E UNIFORMES ESPECIAIS – R$ 93.000,00 (noventa e três mil reais).
- BANCO SIMAS – Material não cadastrado no Banco de Preços referencial.

A Diretoria de Apoio Logístico, por intermédio do ofício nº 86/2019 – DAL – CBMPA de 21 de fevereiro de 2019 solicitou a Diretoria de Finanças informações referentes a existência de disponibilidade orçamentária para a aquisição ombrelones para atender as necessidades do CBMPA.

O Diretor de Finanças, através do ofício nº 072/2019 - DF de 07 de março de 2019, informou existir previsão orçamentária para atendimento da despesa, conforme discriminado abaixo:

Disponibilidade orçamentária para o exercício corrente:

Fontes de Recursos: 0306007052 – INFRAERO

Unidade Gestora: 310101

Elemento de despesa: 339030 – Material de Consumo.

Valor disponível: R$ 73.675,00 (setenta e três mil, seiscentos e setenta e cinco reais).

Funcional: 06.182.1425-8282 – Combate a incêndios, busca e salvamento e atendimento pré-hospitalar.

Consta ainda nos autos os ofícios nº 87/2019 – DAL – CBMPA e nº 88/2019 – DAL – CBMPA, ambos de 21 de fevereiro de 2019, despacho do Exmo. Sr. Comandante Geral do CBMPA autorizando a despesa pública e a instrução do processo licitatório pela Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 05/04/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação AB233B682E e número de controle 654 , ou escaneando o QRcode ao lado.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, realização de pesquisa de mercado, a fim de se aferir a melhor proposta que atenda à Administração, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e cumprimento do objeto contratual, etc., tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial do presente edital, sendo feita a análise à luz da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 (institui normas para licitações e contratos da Administração Pública), Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 (institui a modalidade de licitação, denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns) e Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 (regulamenta o pregão na forma eletrônica para aquisição de bens e serviços), motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos.

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Seu artigo 1º estipula o alcance de suas normas, como veremos:

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único - Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Primeiramente, tomando por base o caput do artigo 38 da referida lei, percebemos um procedimento a ser seguido quando da realização de uma licitação. Há um marco claramente definido que dá início ao processo: sua autuação, a descrição sintética de seu objeto e a comprovação de recursos orçamentários, vinculando desta forma os atos do administrador. Em consonância com o parágrafo único do referido artigo o órgão jurídico, igualmente, não poderá se abster de examiná-los. Vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;

V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Não se pode deixar de assinalar que o edital é parte de um processo, tomando-se esta expressão tanto em sua acepção material como formal. Assim, sua existência somente se justifica enquanto tomado como parte de um procedimento, qual seja, de um certame licitatório.

A análise feita por esta comissão de justiça se baseia no parágrafo único do artigo 38, ao norte citado, onde se percebe a necessidade de que as minutas de editais de licitação, bem como de contratos, acordos, convênios ou ajustes sejam previamente examinados e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Obedecendo ao que dispõe o artigo 1º da Lei 10.520/02, essa modalidade de licitação destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, devendo adotar como critério de julgamento o menor preço da proposta. Senão vejamos:

Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único - Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

O parágrafo 1º do artigo 2º da Lei supracitada prevê a possibilidade de ser realizado o pregão por meio de eletrônico ao dispor:

Art. 2º - (VETADO)".

1º- Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica".

Observa-se que a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 estabelece no artigo 3º que a autoridade competente deverá justificar a necessidade de contratação definindo o objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara, deverá especificar as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento. Deve constar nos autos do procedimento os elementos técnicos indispensáveis para o certame, bem como o orçamento elaborado pelo órgão competente.

Constata-se, ainda, que estão presentes na Minuta do Contrato as cláusulas essenciais previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93:

Art.55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I-o objeto e seus elementos característicos;

II-o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III-o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV-os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V-o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 05/04/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação AB233B682E e número de controle 654 , ou escaneando o QRcode ao lado.

VI-as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII-os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII-os casos de rescisão;

IX-o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X-as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI-a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII-a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII-a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."

O artigo 4º do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 nos apresenta taxativamente que nas licitações referentes à aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a utilização da modalidade pregão, e afirma ser preferencial a utilização da sua forma eletrônica, tanto que se esta conduta não for possível de ser efetuada, no caso de comprovada inviabilidade, a autoridade deverá apresentar justificativa. Sua redação é a seguinte:

Art.4º - Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica".

1º- O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente".

Nesse sentido temos ainda a Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, a qual institui o pregão como modalidade licitatória cabível para aquisição de bens e serviços comuns, como sendo aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetiva e concisamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, qualquer que seja o valor estimado da contratação, podendo ser utilizado com recursos de tecnologia da informação. Vejamos:

Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, o Estado poderá adotar, preferencialmente, licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

1º - Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetiva e concisamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

(...)

Art. 2º - Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, promovida no âmbito do Estado, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas de preços escritas e lances verbais em sessão pública.

Parágrafo único - Poderá ser realizado o pregão utilizando-se recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica a ser posteriormente editada.

Em consonância ao entendimento supracitado, dispõe o Decreto Estadual nº 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, alterado pelo Decreto Estadual nº 967/08, confirma o entendimento anteriormente consubstanciado e explicita que, de maneira excepcional, quando o pregão eletrônico se revelar inadequado à contratação pretendida, o dirigente máximo do órgão ou entidade poderá, em decisão fundamentada, cuja cópia deverá ser remetida a Auditoria Geral do Estado, autorizar a contratação por outra modalidade de licitação. O texto legal dispõe:

Art. 1º - A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns no âmbito do Estado e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único - Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da Administração Pública Estadual direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado.

Art. 2º - O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância, em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

1º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

2º - Para o julgamento das propostas, serão fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, devendo ser considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, e as demais condições definidas no edital.

(…)

"Art. 4° Na aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Administração Direta e Indireta, deverá ser utilizada obrigatoriamente a modalidade licitatória de pregão eletrônico (alterado pelo Decreto estadual nº 967, de 14 de maio de 2008).

1° Excepcionalmente, quando o pregão eletrônico se revelar inadequado à contratação pretendida, o dirigente máximo do órgão ou entidade poderá, em decisão fundamentada, cuja cópia deverá ser remetida a Auditoria-Geral do Estado, autorizar a contratação por outra modalidade de licitação" (alterado pelo Decreto estadual nº 967, de 14 de maio de 2008).

Por fim, esta comissão de justiça recomenda:

1 - Que os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem ainda as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) que visa a padronização dos processos administrativos; e

2 – Que seja retificado o objeto da licitação na minuta do contrato, o qual não condiz com o processo em comento.

III – DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, em observadas as orientações e a fundamentação jurídica ao norte citada, esta comissão de justiça conclui que as minutas do processo licitatório para aquisição de ombrelones para atender as necessidades do CBMPA, encontrar-se-ão em conformidade com as legislações em vigor que norteiam o certame.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 25 de março de 2019.

THAIS MINA KUSAKARI - MAJ. QOCBM

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 05/04/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação AB233B682E e número de controle 654 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

I - Concordo com o Parecer;

II - Encaminho à consideração superior.

FLÁVIA SIQUEIRA CORRÊA ZELL - MAJ. QOBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA.

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

I - Aprovo o presente Parecer;

II – A DAL para conhecimento e providências;

III - A AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 12565/2019 - SIGA

(Fonte: Nota nº 12565 - QCG-COJ)

4 - PARECER 050 - AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS

PARECER Nº 50/2019 - COJ.

INTERESSADO: CEDEC.

ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação.

ASSUNTO: Dispensa de Licitação para aquisição de cestas básicas para o apoio de Defesa Civil aos municípios em situação de emergência: Paragominas e São Domingos do Capim.

ANEXO: Processo nº 142184/2019.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA. LEI Nº 8.666/93. DECRETO Nº 7.257/10. Lei ESTADUAL Nº 5.774/1993. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

I – DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

A Tcel QOBM Adalmilena Café Duarte da Costa, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, solicita a esta Comissão de Justiça, através do ofício nº 23/19 de 28 de março de 2019, confecção de parecer jurídico acerca do processo nº 142184/2019 cujo objeto é a dispensa de licitação para aquisição de cestas básicas para o apoio de Defesa Civil aos municípios em situação de emergência: Paragominas e São Domingos do Capim. A Oficial explicou ainda que o empenho será o documento de entendimento entre as partes, uma vez que se trata de compra em caráter de urgência e de entrega imediata, dispensando o contrato administrativo.

Por meio do Ofício nº 02/2019 – Divop, de 26 de março de 2019, o Capitão QOBM Bruno Pinto Freitas, Chefe da Divisão de Coordenação de Operações, informou que a Sala de Situação da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil levantou no dia 24 de março de 2019 os municípios em Situação de Emergência que até o momento registraram as ocorrências no Sistema Integrado de Informações de Desastres, as suas demandas para o Estado com relação a Kits de assistência humanitária, baseando-se na Instrução Normativa nº 01/19/CEDEC, totalizando 800 cestas básicas (Paragominas: 400 e São Domingos do Capim: 400).

Constam nos autos:

- Decreto nº 036/2019-GAB-PMSDC, que declara situação de emergência nas áreas Rural e Urbana, do Município de São Domingos do Capim (PA), afetado por inundação (COBRADE-12100), publicado no Diário Oficial nº 33835, no dia 27 de março de 2019.

- Decreto Municipal nº 191, de 23 de março de 2019, que declara situação de emergência em áreas urbanas e rurais do Município de Paragominas afetadas por Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4 intensidade Nível II, nos termos da IN 02/2016 do Ministério do Desenvolvimento Regional, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará nº 2199, de 26 de março de 2019.

Foi elaborado pelo Tcel QOBM Jayme de Aviz Benjó, Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, o mapa comparativo de preços datado de 27 de março de 2019, com 03 (três) orçamentos arrecadados, para se mensurar os valores praticados no mercado, com preço médio de R$ 197.160,00 (Cento e noventa e sete mil, cento e sessenta reais) e menor preço de R$ 157.104,00 (Cento e cinquenta e sete mil, cento e quatro reais), nas seguintes disposições:

- R.B.M.F COM. E REPRESENTAÇÕES EIRELLI-EPP

- TIMBO COM E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME

- G7 DISTRIBUIDORA

Consta nos autos documento confeccionado pelo Major QOBM Thiago Santhielle de Carvalho, Chefe da Divisão de Administração e Finanças da CEDEC, onde o mesmo informou existir previsão orçamentária no valor de R$ 157.104,00 (Cento e cinquenta e sete mil cento e quatro reais) para atendimento da despesa, conforme discriminado abaixo:

- Funcional programática: 06.182.1425.8593

- Natureza despesas: 339030

- Fonte: 0101000000

O Tcel QOBM Jayme de Aviz Benjó, Coordenador Adjunto de Defesa Civil do Estado do Pará, autorizou a contratação no anverso da capa de protocolo nº 141874, e emitiu nos autos uma nota de esclarecimento de que durante a fase de composição de preços para a cesta básica foram feitas pesquisas junto a diversos estabelecimentos, entre os quais: Supermercado Grupo Líder, Supermercado Formosa e Supermercado Nazaré, porém somente o grupo Líder respondeu a solicitação para cotação, cujo valor foi de R$ 149,50 (Cento e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), menor preço entre as empresas pesquisadas, porém não aceita nota de empenho conforme expresso em seu documento e seu preço é válido somente para pagamento a vista.

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 05/04/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação AB233B682E e número de controle 654 , ou escaneando o QRcode ao lado.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Administração Pública encontra-se devidamente amparada por mandamentos nucleares do ordenamento jurídico, que são os denominados princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no caput do artigo 37 da Constituição Federal que dispõe:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Consoante o entendimento de Marcelo Alexandrino & Vicente Paulo (2011), pg. 189:

Os princípios são as idéias centrais de um sistema, estabelecendo suas diretrizes e conferindo a ele um sentido lógico, harmonioso e racional, o que possibilita uma adequada compreensão de sua estrutura. Os princípios determinam o alcance e o sentido das regras de um dado subsistema do ordenamento jurídico, balizando a interpretação e a própria produção normativa.

O fato do princípio do interesse público não ter sido objeto de catalogação expressa de parte do nosso legislador constituinte que, ao construir a redação do artigo 37 da Constituição Federal, explicitou tão somente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como sendo as premissas constitucionais regentes da Administração Pública, não quer dizer que ele não tenha sido contemplado. Embora não haja referência específica, resta óbvio que sua adoção encontra implícita recepção em nosso ordenamento, assumindo, de igual parte, status constitucional, na medida em que todas as ações adotadas pelo administrador público devem ter como motivação de fundo a obediência ao interesse da coletividade.

Cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação, cumprimento do objeto contratual, a exigência de que os preços praticados são compatíveis com os oferecidos no mercado, bem como os procedimentos administrativos e operacionais a serem adotados para atendimento das famílias, em caráter emergencial, etc., tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável. É relevante expor também que o quantitativo necessário de cestas básicas para o atendimento da área afetada e dos danos humanos ocorridos nos municípios de Paragominas e São Domingos do Capim não se demonstra tarefa afeta a este setor, sendo tal aferição competência da Defesa Civil.

A lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que regulamenta o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências é clara sobre a finalidade licitatória:

Art. 3º- A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A Administração Pública não pode se furtar de desburocratizar seus procedimentos licitatórios por meio de dispensa de licitação, haja vista a possibilidade legal para tal exceção, caso exista uma necessidade emergencial peculiar, relacionada a famílias vítimas de desastre natural. Podemos depreender dos preceitos da Lei nº 8.666/1993, que:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;(grifo nosso)

Em conformidade com a Lei em comento, a situação de emergência é caracterizada mediante o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal que fora provocada por fatores adversos e que tenham causado danos insuperáveis pela comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Assim, ressalta-se que os casos de emergência citados no texto legal são aqueles que atacam a Administração Pública de forma inesperada, e não deve ocorrer por falta de planejamento ou gestão administrativa, porém deverá ser aplicado ao caso em tela para preservar uma máxima do Direito Administrativo, que é o interesse público, haja vista que a sociedade não pode ser penalizada.

Deve ainda atentar ao que dispõe o artigo 26, parágrafo único, I e II da Lei nº 8.666/1993, quanto a caracterização da situação emergencial que justifique a dispensa, bem como as razões da escolha do executante da obra, do prestador do serviço ou do fornecedor do bem:

Art. 26. (...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I- caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II- razão da escolha do fornecedor ou executante;

Vale lembrar que mesmo com a dispensa de licitação é necessária a formalização de um contrato, porém existem mitigações em situações justificáveis. Vejamos o artigo 62 da Lei nº 8.666/1993:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

(...)

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

A doutrina entende que os casos de emergência se caracterizam pela necessidade imediata de resolução de um problema que possa trazer prejuízos à população, comprometendo sua segurança e pondo em risco obras, bens, serviços, etc.

A emergência se revela pela urgência de atendimento às vítimas desabrigadas, e a calamidade pública, pela situação de perigo e anormalidade social, decorrentes de fato da natureza, como inundações, vendavais, epidemia, etc. Para que haja dispensa do procedimento licitatório, em razão da caracterização de situação de emergência é indispensável que essa não seja resultado da desídia da própria Administração ou falta de planejamento.

Para a configuração da situação de emergência devem estar presentes simultaneamente a imprevisibilidade da situação, a inadiabilidade

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 05/04/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação AB233B682E e número de controle 654 , ou escaneando o QRcode ao lado.

da operação a ser contratada, a iminência e gravidade do risco e a suficiência do objeto da contratação para afastar os riscos.

O Decreto nº 7.257/2010, que regulamenta a Medida Provisória nº 494, de 02 de julho de 2010, define situação de emergência:

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

(...)

III - situação de emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

O Decreto acima citado, que dispõe dentre outras situações, sobre o reconhecimento de situação de emergência, em seu artigo 7º afirma que o reconhecimento da situação de emergência ou de estado de calamidade pública pelo Poder Executivo federal se dará mediante requerimento do Poder Executivo do Estado, Distrito Federal e do município, atingidos pelo desastre. O parágrafo 3º do diploma legal supracitado, prevê ainda que dependendo da intensidade do desastre e seus impactos, o Ministério da Integração Nacional reconhecerá, independentemente do fornecimento das informações obrigatórias previstas no parágrafo 1º do artigo 7º, a situação de emergência ou o estado de calamidade pública, com base no Decreto do respectivo ente federado. Senão vejamos:

Art.7º- O reconhecimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública pelo Poder Executivo federal se dará mediante requerimento do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município afetado pelo desastre.

§1º O requerimento previsto no caput deverá ser realizado diretamente ao Ministério da Integração Nacional, no prazo máximo de dez dias após a ocorrência do desastre, devendo ser instruído com ato do respectivo ente federado que decretou a situação de emergência ou o estado de calamidade pública e conter as seguintes informações:

I-tipo do desastre, de acordo com a codificação de desastres, ameaças e riscos, definida pelo Ministério da Integração Nacional;

II-data e local do desastre;

III-descrição da área afetada, das causas e dos efeitos do desastre;

IV-estimativa de danos humanos, materiais, ambientais e serviços essenciais prejudicados;

V-declaração das medidas e ações em curso, capacidade de atuação e recursos humanos, materiais, institucionais e financeiros empregados pelo respectivo ente federado para o restabelecimento da normalidade; e

VI- outras informações disponíveis acerca do desastre e seus efeitos.

§ 2º Após avaliação das informações apresentadas no requerimento a que se refere o § 1º e demais informações disponíveis no SINDEC, o Ministro de Estado da Integração Nacional reconhecerá, por meio de Portaria, a situação de emergência ou estado de calamidade, desde que a situação o justifique e que tenham sido cumpridos os requisitos estabelecidos na Medida Provisória nº 494, de 2010, e neste Decreto.

A Lei Estadual nº 5.774/1993, de 30 de novembro de 1993, que estabelece a composição organizacional e cria cargos na Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Corpo de Bombeiros Militar estipula a competência do Governador do Estado para a homologação de Decreto Municipal de estado de calamidade pública ou situação de emergência, contudo, não constam nos autos o ato de homologação do Governador do Estado. Segue o texto legal:

Art. 2º - A Coordenadoria Estadual de Defesa Civil visa atender as necessidade da população em situação de emergência ou estado de calamidade pública, motivadas pelo desencadeamento de fatores anormais ou adversos, bem como limitar riscos e perdas para a comunidade, com fim de preservar ou restabelecer a normalidade da vida comunitária.

§ 1º- Como situação de emergência entende-se aquela decorrente de fatores anormais e adversos desencadeados sobre a população e que necessita de medida imediata, para que se evite a declaração do estado de calamidade pública.

§ 2º - O estado de calamidade pública corresponde à situação de emergência, quando esta atingir gravemente a com unidade, privando-a total ou parcialmente do atendimento de suas necessidades básicas.

§ 3º- O estado de calamidade pública ou a situação de emergência será reconhecido por ato do órgão federal competente, à vista de decreto de prefeito municipal, homologado este pelo Governador do Estado. (grifo nosso).

A respeito da Dispensa de licitação o Tribunal de Contas da União já se manifestou, vejamos:

Acórdão 2387/2007 Plenário

Devem ser observados, quando da contratação emergencial, os seguintes preceitos: podem ser contratados somente os serviços imprescindíveis à execução das atividades essenciais ao funcionamento do órgão, devendo a contratação emergencial subdividir-se nas mesmas modalidades de serviço que serão objeto da licitação para a contratação definitiva; imprescindibilidade dos serviços e a essencialidade das atividades devem estar expressamente demonstradas e justificadas no respectivo processo; a contratação somente poderá vigorar pelo tempo necessário para se concluir as novas licitações dos serviços de informática a serem promovidas, não podendo ultrapassar o prazo previsto no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993; à medida em que forem firmados os novos contratos, deverá ser encerrada a respectiva prestação de serviços exercida no âmbito do contrato emergencial; deverão ser observadas as disposições relativas às contratações emergenciais, em especial aquelas contidas no art. 26 da Lei nº 8.666/1993 e na Decisão 347/1994 Plenário.

Acórdão 667/2005 Plenário

É possível afastar a obrigatoriedade de licitação com base na urgência da prestação dos serviços, evidenciada no caso concreto, a teor do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

É dever do contratante, ainda que no caso de dispensa de licitação, formalizar o respectivo processo, caracterizando a situação emergencial, a razão da escolha do prestador de serviço e a justificativa do preço, e publicar o ato de dispensa na imprensa oficial, conforme prevê o art. 26, caput, parágrafo único e incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/1993, sendo vedada a prestação de serviços sem a cobertura de contrato devidamente formalizado, por expressa previsão do art. 60, parágrafo único, da citada lei.

Assim, depreende-se que a caracterização da situação de emergência é requisito obrigatório para a dispensa do procedimento de licitação, nos termos do artigo 24, IV da Lei nº 8.666/1993.

Deduz-se, assim, que a licitação apesar de constituir regra geral no ordenamento jurídico pátrio, comporta exceções expressamente previstas na Lei nº 8.666/1993. Isto posto, a emergência que justifica a dispensa de licitação deve ser caracterizada por situação fática real, e não meramente em tese, ocasionada por fato imprevisível ou, embora previsível, mas que não pôde ser evitado.

Destarte, a dispensa da licitação, por se tratar de uma situação excepcional e emergencial amparada legalmente, de modo que se não for sanada poderá afetar a segurança pública e a sociedade paraense, deve ter destinação aos municípios em que a situação de emergência está legalmente decretada, haja vista ser requisito imprescindível para aquisição, mediante dispensa de licitação.

Recomendamos que sejam anexados aos autos a homologação do Governador do Estado dos decretos municipais que declararam situação de emergência, nos termos do art. 2º, § 3º da Lei Estadual nº 5.744, de 30 de novembro de 1993.

Por fim, esta comissão de justiça recomenda que os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) que visa a padronização dos processos administrativos.

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 05/04/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação AB233B682E e número de controle 654 , ou escaneando o QRcode ao lado.

III – DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, em observadas as orientações e a fundamentação jurídica ao norte citada, esta comissão de justiça conclui que o processo para a aquisição de 800 cestas básicas para atender os municípios de Paragominas e São Domingos do Capim por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, IV da lei 8.666/93, encontrar-se-á em conformidade com dos ditames legais.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 29 de março de 2019.

PAULO SÉRGIO MARTINS COSTA - MAJ. QOCBM
Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

I - Concordo com o Parecer;

II - Encaminho à consideração superior.

FLÁVIA SIQUEIRA CORRÊA ZELL - MAJ. QOBM
Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA.

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

I - Aprovo o presente Parecer;

II – À CEDEC para conhecimento e providências;

III - À AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL. QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 12630/2019 - SIGA

(Fonte: Nota nº 12630 - QCG-COJ)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - ERRATA - CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO, NOTA Nº 12483, NO BG Nº 58 DE 27/03/2019, PARA ANULAÇÃO DE PUNIÇÃO CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO

O CEL QOBM Comandante Geral do CBMPA, no uso de sua competência e conforme o art. 154, da Lei nº 6.833/2006, resolve: Cancelar a punição disciplinar aplicada ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Tipo de Punição:	Dias de Punição:	Data:	Publicação:
1 SGT QBM FRANCISCO CARLOS DA SILVA JUNIOR	5162203/1	Detenção	02	14/06/2000	BG: 115 de 14JUN2000/QCG - Permanece no Comportamento BOM.

DESPACHO:

1.Deferido;

2. A SCP/DP providencie a respeito;

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Protocolo: 141981

Errata:

ANULAÇÃO DE PUNIÇÃO

O CEL QOBM Comandante Geral do CBMPA, no uso de sua competência e conforme o art. 60, Parágrafo Único, Inciso II e Art.62 combinado com o art. 154 da Lei nº 6.833/2006, resolve: Anular as punições disciplinares aplicadas ao militar abaixo relacionado, conforme Parecer 037/2017 - COJ, em virturde das punições aplicadas pelo RDPM e RDCBM serem consideradas nulas.

Nome	Matrícula	Tipo de Punição:	Dias de Punição:	Data:	Publicação:
1 SGT QBM FRANCISCO CARLOS DA SILVA JUNIOR	5162203/1	Detenção	02	14/06/2000	BG nº 115 de 14JUN2000 (RDCBM) - Permanece no Comportamento BOM.
1 SGT QBM FRANCISCO CARLOS DA SILVA JUNIOR	5162203/1	Detenção	04	22/01/1992	BG nº 014 de 21JAN1992 (RDPM) - Permanece no Comportamento BOM
1 SGT QBM FRANCISCO CARLOS DA SILVA JUNIOR	5162203/1	Repreensão	-	06/10/1994	BG nº 181 de 06OUT1994 (RDPM) - Permanece no Comportamento BOM

DESPACHO:

1.Deferido;

2. A SCP/DP providencie a respeito;

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Protocolo: 141981/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 05/04/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação AB233B682E e número de controle 654 , ou escaneando o QRcode ao lado.

(Fonte: Nota nº 12652 - QCG-DP)

2 - JUSTIÇA COMUM

JUÍZO 1° DA VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BENEVIDES - PA
Processo n° 0801111-92.2018.8.14.0097

O Srª. MONIQUI NASCIMENTO, Auxiliar Judiciária, da 1° Vara Cível e empresarial de Benevides-PA, comunicou a este Comando de ordem da Exmª. Sr. Dr. FÁBIO ARAUJÓ MARÇAL, Juíz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial, respondendo pela 1ª Vara Cível e Empresarial desta Comarca, seja adotada às providências necessárias para a apresentação do 1° SGT BM IZAIAS OLIVEIRA BARBOSA na 1° Vara Cível e empresarial de Benevides-PA, situado na Rua João Fanjas, s/n, Bairro Centro, Benevides/PA, no dia 24 de abril de 2019, às 11:30h, a fim de participar de audiência de conciliação.

DESPACHO:
A Diretoria de Pessoal e ao comandante do militar para as providências.
Fonte: Protocolo: 138979/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 12493 - QCG-DP)

3 - JUSTIÇA MILITAR

OFÍCIO N° 0272/2019, DE 21 DE MARÇO DE 2019.
O Sr. ANTÔNIO JOSÉ DE MATOS RESQUE , Diretor de Secretaria da JMEPA, comunicou a este comando, de ordem do Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito, respondendo pela Justiça Militar do Pará, que foi designado o dia 09/04/2019, ás 09h00, para audiência de julgamento do feito, nos autos do Processo nº 0009187-28.2015.8.14.0200, para que seja intimado o SD BM ELIAS AUGUSTO LEAL BATISTA. Solicitou que ordene a apresentação, naquele foro especial, no dia 09/04/2019, às 09h00.

Fonte: Protocolo nº 141616/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 12494 - QCG-DP)

4 - MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 69 da Lei Estadual nº 6.833/2006, fica mudado o comportamento do militar abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Comportamento:
CB QBM ROBSON CLEITON ALVES DE LIMA	57173925/1	9º GBM	BOM	EXCEPCIONAL

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento: 1043/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 12496 - QCG-DP)

5 - REFERÊNCIA ELOGIOSA

O Maj QOBM Paulo Vinicius da Costa Sarquis, comandante do 8º GBM - Tucuruí, no uso da competência que lhe confere o art. 74, § 1º da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, do Código de Ética e Disciplina da PMPA, ora em vigor no CBMPA, resolve:

ELOGIAR:

O 3º SGT BM AFONSO DE JESUS SANTOS DE CASTRO, MF 5422752-1, por ter doado sangue voluntariamente, no dia 21 de fevereiro de 2019, à pessoa necessitada, no banco de sangue do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, no Núcleo de Tucuruí-PA. Ato de Amor a vida que enobrece a Corporação. **INDIVIDUAL.**

Fonte: Protocolo nº 141301/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 12670 - QCG-DP)

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA, EM EXERCÍCIO

Confere com o Original:

SAULO LODI PEDREIRA - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 05/04/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação AB233B682E e número de controle 654 , ou escaneando o QRcode ao lado.